



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 057/2019.

Linhares-ES, 06 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que trata da alteração do *caput* e do §2º do artigo 2º da Lei 3.606, de 27 de junho de 2016, que instituiu **gratificação especial** destinada aos servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a ser paga exclusivamente ao servidor efetivo, que exerça funções de relevante responsabilidade relacionadas à **gestão e operacionalização da folha de pagamento**.

São diversas as atividades desenvolvidas por referidos servidores, tais como: atividades conjuntas de responsabilidades pelas assinaturas dos relatórios de totalização e transmissões de arquivos; conferência e fechamento de folha de pagamento; conferência de frequência; controle de férias e informação de processos; cadastramentos; lançamentos; análises; processamento, controle e supervisão diárias, mensais e anuais dos dados dos servidores no sistema de folha de pagamento; cadastro de pessoal, entre outras.

Assim, considerando as inúmeras responsabilidades assumidas pelos servidores na gestão e operacionalização da folha de pagamento, torna-se justo e necessário o aumento da gratificação prevista na Lei nº 3.606/2016, passando das atuais 238 URML's para 300 URML's.

Nesse contexto, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, dando-lhe a **tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal**.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA O *CAPUT* E O §2º DO ARTIGO 2º DA LEI 3.606, DE 27 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o §2º do artigo 2º da Lei 3.606, de 27 de junho de 2016, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O valor mensal da gratificação especial de que trata o art. 1º desta Lei corresponderá a 300 (trezentas) URML's - Unidades Referência do Município de Linhares.

(...)

§ 2º A gratificação especial será acrescida, proporcionalmente, na remuneração do décimo terceiro salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) de 300 (trezentas) URML's por mês de exercício nas funções de que trata esta Lei, e não será devida nos demais casos de afastamento legais ou qualquer outra situação que impeça o exercício funcional.

(...)"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares